

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR ISOLADAMENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO EM 2º GRAU. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. De acordo com a jurisprudência das Cortes Eleitorais e a literalidade dos arts. 6, §4º, da Lei nº 9.504/97 e 15, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.600/2019, o partido coligado não possui legitimidade para atuar isoladamente durante o processo eleitoral, exceto para questionar a validade da própria coligação.

2. Na espécie, o partido recorrido, Partido AVANTE, o qual ajuizou a Representação por pesquisa eleitoral irregular, coligou-se para concorrer ao cargo majoritário com o Partido da Democracia Cristã, integrando a Coligação "Muda Guarapari", tendo lançado para o cargo de Prefeito o candidato Carlos Von Schilgen Ferreira.

3. Extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade do Partido Avante para ajuizar a Representação, em razão de expressão prevista contida no art. 15, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.600/19; art. 4º, §4º, da Res. TSE n. 23.609/19, bem como no [art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97](#).

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 17/03/2021.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 137, DE 09/04/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA DARLAYT PARANAGUA MARTINS, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 22 DE MARÇO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 164, DE 09/04/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 11.03.21, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2021, do servidor André Gabrielli Neves, agendada para o período de 08 a 30.03.21, ficando os 20 (vinte) dias restantes para serem usufruídos no período de 10 a 29.05.21, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 133, DE 09/04/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA ARLYDIA GOMES ASTORI, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 09 DE MARÇO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 139 , DE 09/04/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR JOAO AUGUSTO LERBACK JACOBSEN, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 09 DE MARÇO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 151, DE 09/04/2021

O PRESIDENTE do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que revogou a Recomendação CNJ nº 38, de 3 de novembro de 2011, e estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO o teor dos autos SEI nº 0007867-74.2020.6.08.8000,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR o Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao tribunal.

Art. 2º DESIGNAR o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Carlos Simões Fonseca, como Juiz de Cooperação integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária na qualidade de Supervisor.